

## Parecer Jurídico Final

(Julgamento da Licitação)

<u>Licitação</u>: *Pregão Eletrônico n. 11 / 2023* <u>Interessado</u>: *Comissão Permanente de Licitação* <u>Objeto</u>: Aquisição de Medicamentos Injetáveis

## <u>I - RELATÓ</u>RIO

O município de Marcelino Vieira-RN, deflagrou processo licitatório para fins de contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para fins de atendimento da demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde do município contratante, com as especificações e quantitativos previstos no Edital que instrumentalizou os presentes autos;

A esse respeito, a Procuradoria Geral deste município já emitiu um Parecer Jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame;

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes e, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização, o Pregoeiro responsável pelo certame solicitou o parecer desta Procuradoria;

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, prestar assessoria jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais;



Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8.666/93. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união e do Município;

Em sessão realizada em 14 / 04 / 2023, depara-se pela Ata de Apuração que participaram da Sessão de Julgamento várias empresas, tendo as mesmas ofertado suas propostas perante a Comissão Permanente de Licitação:

Ato contínuo, após coleta das propostas vencedoras, a Comissão de Licitação promoveu as classificações das empresas vencedoras segundo melhor preço ofertado, conforme detalhada Ata de Julgamento anexa aos autos;

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do presente certame aferido pelo Pregoeiro Oficial do município, em nome das empresas tidas como vencedoras atestada na Ata de Julgamento acostada aos autos, bem como pelo Relatório de Vencedores, tendo em vista que os valores apresentados pelas mesmas estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindose nos ulteriores de direito com homologação e adjudicação;

É o parecer que submeto, para análise da autoridade superior.

Marcelino Vieira/RN, em 17 / 04 / 2023;

Junho Aldaélio Alves de Oliveira

PROCURADOR

OAB/RN nº 13.598